



Edital de Seleção Pública de Fornecedores nº002/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO - FADEMA, em resposta a questionamento feito sobre a comprovação técnica, atestados e ARTs, bem como a comprovação de vínculo (empresa-engenheiro), passa a esclarecer tais pontos:

Que com relação a comprovação técnica, atestados e ARTs:

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

*4.1- “Poderão participar da presente Seleção pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto ora contratado, **que tenham no mínimo 01(uma) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada, de Projeto e Execução de uma Instalação Fotovoltaica de, no mínimo, 10 kWp (quilowatt pico)**”.*

DO VINCULO (EMPRESA-ENGENHEIRO)

Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável pela obra está vinculado ao proponente, são:

*7.1.3.3.1 No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo **registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social**, bem como, ficha ou livro de registro de empregados, este último em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).*

*7.1.3.3.2 No caso de sócio da empresa, o respectivo **contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente** (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.*

*7.1.3.3.3 No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o **contrato devidamente firmado entre as partes**, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.*

A participação no presente Edital de Seleção Pública, portanto, é **exclusivamente** de Pessoas Jurídicas **que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Edital**, sendo condição **indispensável** para tanto, que as empresas detenham **VINCULO FORMAL** com seu(s) Engenheiro(s) detenha(m) no mínimo 01(uma) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada, de uma instalação



Fotovoltaica, no mínimo, 10kWp.(quilowatt pico), conforme detalhado no item 4.1 e 7.1.3.1 do Edital.

Assim, quanto ao mencionado vínculo, deve-se observar o disposto nos itens 7.1.3.3. e seus subitens.

Esclarecemos, ainda, que a **ART** deve estar **FINALIZADA COM SUA BAIXA REGISTRADA NO CREA E DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES**, visando demonstrar que a capacidade recai no objeto do presente Edital, devendo se atentar ao disposto no item 7.1.3.4.

Sendo até o momento o que nos cumpre esclarecer.

Machado/MG, 11 de junho de 2018.

Luciano Olinto Alves
Diretor Presidente - FADEMA